



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição
Medida Provisória n.º 793 de 2017

Autor
Domingos Sávio

n.º do prontuário
233

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

Extingue a sub-rogação no recolhimento da contribuição prevista no artigo 25, da Lei nº. 8.212, de 1991.

Inclua-se, onde couber, o artigo no texto da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017:
“Art. Revoga-se o inciso IV, do artigo 30, da Lei 8.212 de 1991”.

JUSTIFICATIVA

A Substituição Tributária desde o seu advento é alvo de críticas como uma verdadeira ofensa aos princípios da isonomia, tipicidade, capacidade contributiva e tantos outros. Ou seja, não se vê com a modernidade entronizada na administração pública brasileira a necessidade de o Estado brasileiro delegar a responsabilidade de pagamento de tributos a terceiros, se não o sujeito passivo.

O argumento a época era o de evitar que houvesse a dupla tributação e a evasão fiscal durante a produção de bens e a prestação de serviços no Brasil. Na verdade, se buscava também uma antecipação de receita quando as transações se dão num mercado ou negócio de concorrência perfeita e com empresas com a necessária saúde financeira diante de fornecedores e do próprio Estado.

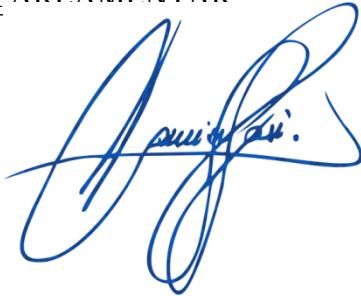
Outro argumento era o da praticidade da arrecadação e fiscalização, algo que modernamente se faz totalmente desnecessário em função de que basta a autoridade do fisco se utilizar de um CPF ou CNPJ para que se tenha todo o histórico do contribuinte diante dos órgãos arrecadatórios dos três níveis de governo.

Outra justificativa vista pelos especialistas à época era a de que o Estado poderia controlar as diversas relações entre as transações comerciais de fabricantes, que trabalham com grande número de distribuidores e revendedores.

Nada disso se verifica nas diversas cadeias do agronegócio brasileiro, e que nos permite pedir a extinção da sub-rogação como forma de substituição tributária, por ser comprovado que não se justifica pelo princípio da praticidade tributária nestas atividades.

Pelas razões retro mencionadas e pela tradição do setor agropecuário brasileiro, solicito o necessário apoio aos Senhores Parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Assunto: B", is placed over a rectangular box.